



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

**INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTE – IGDEMA/UFAL**

REGIMENTO

INTERNO

**Maceió/AL
Agosto/2015**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA.....	4
SEÇÃO I.....	5
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA.....	5
SEÇÃO II.....	9
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.....	9
SEÇÃO III.....	11
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO.....	11
SEÇÃO IV.....	16
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	16
CAPÍTULO III.....	19
DA COMUNIDADE DO IGDEMA.....	19
CAPÍTULO IV.....	20
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	20
CAPÍTULO V.....	20
DAS ELEIÇÕES.....	20
CAPÍTULO VI.....	21
DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO.....	21
CAPÍTULO VII.....	22
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO INTERNA.....	22
CAPÍTULO VIII.....	23
DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
CAPÍTULO IX.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23
ANEXO ÚNICO.....	25
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	25

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – IGDEMA, integrante da estrutura da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art. 2º. Compete ao IGDEMA desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Geográfica, da Terra e Meio Ambiente, ofertando cursos, treinamentos e outras formas de transmissão de conhecimento, classificados segundo seus objetivos, carga horária total e conteúdo das disciplinas nas seguintes categorias:

a) Graduação;

b) Pós-Graduação (“*Lato Sensu*” e “*Stricto Sensu*”);

c) Capacitação e Treinamento;

d) Atualização e Extensão.

§ 1º. O Curso de Graduação em Geografia (Bacharelado) tem por finalidade formar profissionais para atuarem em estudos socioeconômicos e ambientais voltados para gestão, planejamento, desenvolvimento e aproveitamento de recursos naturais, preparando-os para o exercício profissional da análise e explicação das múltiplas dimensões da relação sociedade e natureza na organização do espaço.

§ 2º. O Curso de Graduação em Geografia (Licenciatura) têm por finalidade formar profissionais para atuarem na Educação Básica, seja na docência da sua área de competência ou na gestão do trabalho educativo, de forma consciente e crítica, com formação científica que lhe faculte condições para exercer influência construtiva no ensino, segundo os princípios da cidadania e do equilíbrio sócio-ambiental.

§ 3º. A Pós-Graduação “*Lato Sensu*” compreende cursos de natureza específica destinados ao aprimoramento de profissionais de nível superior e dos que desejem atuar no magistério, com o objetivo de aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a formação de competências, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino e da adequação profissional às necessidades sociais da região e do país.

§ 4º. Os cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” destinam-se à formação de mestres e doutores, a estimular e promover a pesquisa científica, a assegurar formação abrangente, aprofundada, eficaz e de alto padrão técnico, bem como a formar o professorado nas áreas de atuação do IGDEMA.

§ 5º. Os cursos de Capacitação e Treinamento visam a garantir educação continuada do quadro de pessoal do serviço público, em particular do IGDEMA, com vistas a elevar seu potencial produtivo.

§ 6º. Os cursos de Atualização são abertos a candidatos com requisitos definidos a cada caso e visam a proporcionar uma constante revisão de conhecimentos ou de técnicas, de modo a possibilitar permanente acompanhamento do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 7º. Os cursos de Extensão destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas com o objetivo principal de elevar o nível cultural da Comunidade, sendo abertos a candidatos com requisitos especificados para cada caso.

Art. 3º. O IGDEMA exercerá as atribuições de sua competência de modo autônomo, na conformidade do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º. Compõem a estrutura do IGDEMA os seguintes órgãos:

I. Órgão de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho do IGDEMA;
- b) Colegiados de Cursos de Graduação;
- c) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

II. Órgão de Direção:

- a) Diretoria

III. Órgão Operativos:

a) de Apoio Acadêmico e Científico:

- a.1) Coordenações de Cursos de Graduação;
- a.2) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- a.3) Coordenação de Pesquisa (CPq);
- a.4) Coordenação de Extensão (CEx).
- a.5) Setor de Documentação;
- a.6) Laboratórios Setoriais;

b) de Apoio Administrativo:

- b.1) Secretaria Administrativa.
- b.2) Secretarias de cursos de Graduação;
- b.3) Secretarias de cursos e Programas de Pós-graduação.

Art. 5º. O Conselho do IGDEMA poderá convocar, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros, a Assembleia Geral, composta por todos os Docentes de seu Quadro (efetivos, substitutos e visitantes) e por representantes dos corpos Técnico-administrativo e Discente.

§ 1º. Serão admitidos na Assembleia Geral discentes e servidores técnico-administrativos lotados no IGDEMA, em número não excedente a 30% (trinta por cento) do total dos integrantes do Corpo Docente da Unidade Acadêmica.

§ 2º. À Assembleia Geral, com atribuição exclusivamente consultiva, serão submetidos assuntos que, por deliberação do Conselho, sejam considerados de elevada importância para o IGDEMA e mereçam discussão mais ampla.

§ 3º. As propostas aprovadas em Assembleia Geral serão submetidas ao Conselho que, acolhendo-

as, adotará as providências de sua alçada para implementá-las, ou as submeterá às instâncias superiores da Universidade.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DO IGDEMA

Art. 6º. O Conselho do IGDEMA é órgão colegiado com competência deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à política acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFAL.

Art. 7º. O Conselho é composto por 17 (dezesete) integrantes, a saber:

I - O Diretor do IGDEMA, como Presidente;

II - O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação do IGDEMA (Geografia Bacharelado, Geografia Licenciatura e Geografia Licenciatura EAD);

IV - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IGDEMA;

V - O Coordenador de Pesquisa;

VI - O Coordenador de Extensão;

VII - 03 (três) representantes do corpo docente lotados no IGDEMA;

VIII - 03 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo lotados no IGDEMA;

IX - 03 (três) representantes do Corpo Discente dos cursos ofertados pelo IGDEMA;

§ 1º. São membros natos do Conselho do IGDEMA o Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores de cursos de Graduação, do Programa de Pós-Graduação, de Pesquisa e o de Extensão.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares dentre os Professores Titulares, Associados, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares, lotados no IGDEMA, em votação direta e secreta convocada e presidida pelo Diretor do IGDEMA, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 3º. Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares dentre os servidores lotados no IGDEMA, em votação secreta convocada e presidida pelo Diretor do IGDEMA, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais uma vez.

§ 4º. A representação do Corpo Discente será composta por 02 (dois) estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, sendo um do curso de Geografia Bacharelado e outro dos cursos de Geografia Licenciatura, e respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico para cumprir mandato de um ano, podendo ser renovado por mais uma vez e 01 (um) representante do curso de Pós-Graduação "*Stricto sensu*", e seu suplente, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução para mandato subsequente.

Art. 8º. Poderão participar das reuniões do Conselho do IGDEMA, com direito a voz, representantes da comunidade local, das entidades de classe indicados pelos Conselhos Seccionais daquelas entidades e/ou associações profissionais das categorias correspondentes aos cursos de Graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

Art. 9º. Ressalvada a exceção posta no § 2º do Art. 19 deste Regimento Interno, cada um dos Conselheiros mencionados nos incisos I a X do Art. 7º terá, nas deliberações do Conselho, direito a apenas um voto, mesmo que, eventualmente, esteja a exercer cumulativamente mais de uma função na estrutura da Unidade Acadêmica.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á em primeira convocação com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com pelo menos 06 (seis) membros.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Diretor da Unidade ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

§ 2º. Na hipótese de solicitação dos membros do Conselho, o Diretor da Unidade Acadêmica convocará o colegiado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do requerimento.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias serão tratados apenas os assuntos constantes da pauta, cuja divulgação será feita com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório para o Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A ausência não justificada à reunião formalmente convocada, implica o registro da falta e o conseqüente corte da frequência do faltoso, quando couber.

Art. 13. O Conselho do IGDEMA poderá constituir Câmaras e/ou Comissões especializadas com capacidade consultiva.

Parágrafo Único. As decisões das Câmaras e/ou Comissões especializadas serão comunicadas ao plenário na primeira reunião subsequente, para conhecimento e homologação.

Art. 14. Além das competências referidas no Art. 24 do Regimento Geral da UFAL, cabe ao Conselho do IGDEMA:

- I – deliberar sobre as políticas acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;
- II – convocar a Assembleia Geral da Unidade Acadêmica;
- III – avaliar as necessidades da Unidade Acadêmica, propondo, em função delas, ajustes em seus quadros docente e técnico-administrativo;
- IV – aprovar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do IGDEMA.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Diretor do IGDEMA cabe adotar providências “*Ad Referendum*” do seu Conselho, submetendo-as à sua primeira sessão subsequente.

Art. 15. As decisões do Conselho serão divulgadas no âmbito da Unidade Acadêmica, em forma de resolução ou de simples ato.

Art. 16. As matérias submetidas ao Conselho poderão ser distribuídas pelo Presidente a relatores, que deverão trazer relatório e voto para a reunião seguinte, podendo ser orais quando urgentes.

§ 1º. O Conselheiro relator poderá escusar-se de apreciar processo que lhe haja sido distribuído, ao argumento, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado, de incompetência legal, impedimento ou suspeição.

§ 2º. As partes interessadas em processo em tramitação no Conselho poderão promover sustentação oral, por si, ou mediante procurador constituído, após o voto do relator.

Art. 17. Ao Conselheiro compete:

- I - tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão em pauta;
- II - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- III - apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;
- IV - baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar;
- V- pedir vista de qualquer processo, com prazo máximo até à reunião subsequente, salvo quando o Conselho deliberar pelo regime de urgência ou considerar que a matéria está suficientemente esclarecida e instruída.

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro votar em matéria que envolva deliberação de matéria de seu particular interesse.

Art. 18. Nas reuniões em que o Presidente ou seu substituto esteja ausente ou se tenha retirado antes do encerramento, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo do corpo docente do IGDEMA, fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá a Presidência.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, observando o *quorum* definido no Art. 10 deste Regimento Interno.

§ 1º. A votação será aberta, salvo se o Conselho, por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, aprovar requerimento de Conselheiro para que seja secreta.

§ 2º. Em todas as deliberações o Presidente do Conselho terá direito a voto individual e de desempate.

Art. 20. As reuniões do Conselho do IGDEMA terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por, no máximo, mais 01 (uma) hora, e observará a seguinte ordem de trabalhos:

- I - abertura, verificação do *quorum*, leitura e votação da ata da reunião anterior, que será lavrada e assinada pelo Secretário da Unidade Acadêmica, e chancelada pelo Presidente e demais membros presentes;
- II - discussão e votação das matérias da pauta, que poderá ter sua ordem alterada ou invertida por decisão do Conselho;
- III – Informes e comunicações;
- IV - palavra livre e encerramento.

SUBSEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21. O funcionamento acadêmico, o desenvolvimento e a avaliação permanente dos cursos de Graduação ofertados pelo IGDEMA, serão coordenados por Colegiados de Curso compostos por Docentes, Discentes e Técnicos-administrativos, escolhidos nos termos do Art. 25 do Regimento Geral da UFAL.

Parágrafo único. Cada um dos Colegiados terá um Coordenador e um suplente, escolhidos por seus membros dentre os docentes que os integram na condição de titulares.

Art. 22. As atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação são aquelas relacionadas no Art. 26 do Regimento Geral da UFAL, e também:

- I. Emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, trancamento de matrícula, transferência de discentes e de desligamento de discentes do curso;
- II. Colaborar com o cumprimento das decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo discente;
- III. Disciplinar os estágios curriculares;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;
- VI. Exercer outras atribuições compatíveis.

Parágrafo único. No desempenho das suas competências, o Colegiado de Curso de Graduação atuará de forma articulada com os Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 23. Observadas as disposições contidas no Estatuto da UFAL, no Regimento Geral, neste Regimento Interno e nas normas estabelecidas pela Administração Superior da UFAL, compete ao Conselho do IGDEMA aprovar as demais normas de organização e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Ao Conselho do IGDEMA compete regular o processo de eleição dos membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação, em consonância com as normas gerais adotadas na Universidade.

Art. 24. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, ou pela maioria simples de seus membros.

SUBSEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Os cursos de Pós-Graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, sujeitos às normas de Processo Seletivo Público dispostas em edital, aprovado pelo Conselho do IGDEMA.

Art. 26. Os Programas de Pós-Graduação do IGDEMA, levado a efeito sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, podem ofertar cursos de pós-graduação tanto “*Lato Sensu*” quanto “*Stricto Sensu*”.

Art. 28. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” vinculados ao IGDEMA têm sua organização e funcionamento conforme as diretrizes e normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL, em consonância com a regulamentação nacional e as diretrizes emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

Art. 29. A implantação de Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” no IGDEMA poderá ser proposta isoladamente por docentes lotados no IGDEMA ou conjuntamente com outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s)/*Campi*, levando-se em conta a natureza e a pertinência temática do curso ofertado.

Parágrafo único. A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” será feita através de projeto elaborado segundo as normas da CAPES e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL, sendo aprovada pelo Conselho do IGDEMA e, em seguida, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL para análise e submissão à aprovação da Câmara Acadêmica e do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.

Art. 30. Cada curso ou Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” terá um Conselho de Pós-Graduação e um Colegiado cuja composição é definida no Art. 28 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O funcionamento e as competências do Conselho de Pós-Graduação e do Colegiado dos cursos ou programas de pós-graduação “*Stricto Sensu*” são definidos em regimento interno próprio elaborado em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL “*Stricto Sensu*” e aprovado pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 28. O IGDEMA poderá promover cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, respeitadas as normas legais e considerado o disciplinamento sobre a matéria pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL.

Art. 31. A oferta de Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” poderá ser proposta isoladamente por docentes do IGDEMA ou em conjunto com outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s) mediante projeto submetido à aprovação dos seus Conselhos.

Art. 32. Cada curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” do IGDEMA terá um Colegiado cuja composição, funcionamento e atribuições são definidos em Regimento Interno Próprio aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica e em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria, composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão executivo incumbido de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor poderá constituir Comissões para estudo ou execução de atividades específicas, que serão consideradas para efeito de carga horária.

Art. 34. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são privativos de professores efetivos e em pleno exercício de suas funções no IGDEMA.

§ 1º. Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbe, nos termos do Regimento Geral da UFAL e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da Unidade Acadêmica.

§ 2º. O Diretor poderá delegar atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas conjunta ou separadamente.

§ 3º. O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos dentre os professores efetivos lotados no IGDEMA, integrantes da carreira do magistério, eleitos pelos docentes, discentes e técnicos-administrativos da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação federal vigente que trata do processo de escolha de dirigentes de instituições Federais de Ensino Superior, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução para cumprir mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto secreto e facultativo.

§ 4º. As atribuições de Diretor e Vice-Diretor são indissociáveis das funções acadêmicas. No exercício do mandato, eles não podem afastar-se das atividades de ensino.

Art. 35. Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas no Art. 32 do Regimento Geral da UFAL e, especialmente:

- I - desempenhar a gestão administrativa e financeira da Unidade Acadêmica;
- II - indicar ao Conselho da Unidade Acadêmica, para a competente chancela, os Coordenadores e Suplentes das Coordenações de Pesquisa (CPq), de Extensão (CEEx) e de Monitoria e Apoio ao Estudante (CMAE), assim como os Secretários dos órgãos de apoio administrativo da Unidade Acadêmica;
- III - representar a Unidade Acadêmica nas formaturas, encontros, congressos, reuniões e outras solenidades;
- IV - regulamentar as atividades dos órgãos operativos e submetê-las ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- V - manter a ordem e disciplina na Unidade Acadêmica;
- VI - zelar pelo bom funcionamento dos cursos da Unidade Acadêmica, bem como assegurar aos docentes condições dignas e salubres de trabalho, dentro do seu âmbito de decisões política, administrativa e operacional;
- VII - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de docente ou técnico-administrativo lotado ou com exercício na Unidade Acadêmica, bem como aplicar as penalidades disciplinares de sua alçada;
- VIII - adotar providências relacionadas à frequência dos servidores técnico-administrativos e docentes da Unidade Acadêmica;
- IX - designar os professores da Unidade Acadêmica para as disciplinas dos cursos do IGDEMA e de outras Unidades Acadêmicas da UFAL, em consonância com os respectivos colegiados, respeitadas as competências e as áreas de atuação dos docentes;
- X - coordenar e supervisionar a distribuição do espaço físico e delimitação de seu uso nas dependências da UFAL que envolvam atividades do IGDEMA e estejam sob a responsabilidade administrativa da Unidade Acadêmica;
- XI - praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.

Art. 36. Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor em todas as suas tarefas e exercer as atribuições específicas que lhe forem formalmente delegadas pelo Diretor, em comum acordo entre ambos e, particularmente:

- I - promover a articulação geral das atividades acadêmicas e de apoio aos docentes;
- II - participar das discussões referentes à proposta orçamentária anual da Unidade Acadêmica;
- III - fornecer declarações e informações, no âmbito de sua competência;

- IV - substituir o diretor em suas ausências eventuais, afastamentos, impedimentos e férias;
- V - coordenar, juntamente com o Diretor, a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade;
- VI - suceder o diretor no caso de vacância.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E CIENTÍFICO

Art. 37. São órgãos de apoio acadêmico e científico vinculados ao IGDEMA:

- I. Coordenações de Cursos de Graduação;
- II. Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- III. Coordenação de Pesquisa;
- IV. Coordenação de Extensão;
- V. Setor de Documentação;
- VI. Laboratórios setoriais;

Art. 38. Os órgãos de apoio acadêmico e científico vinculados ao IGDEMA são administrados por gestores designados pela Diretoria da Unidade Acadêmica e homologados pelo seu Conselho, escolhidos dentre os membros do quadro do IGDEMA.

§ 1º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, por proposta do(a) Diretor(a), criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de apoio acadêmico e científico vinculados ao IGDEMA;

§ 2º Os órgãos de apoio acadêmico e científico da estrutura do IGDEMA terão suas atribuições normatizadas após aprovação deste regimento interno;

§ 3º A atuação dos órgãos de apoio é regulamentada por normas baixadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica, respeitadas as normas vigentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39. As Coordenações de Cursos serão dirigidas pelos seus respectivos coordenadores em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do Artigo 21 deste Regimento Interno.

Art. 40. As Coordenações de Cursos de Graduação são órgãos operativos de apoio acadêmico da Unidade Acadêmica, competindo-lhes:

I - fomentar e supervisionar as atividades demandadas dos colegiados dos Cursos de Graduação, de conformidade com os seus respectivos projetos pedagógicos;

II - assessorar o Conselho e a Diretoria da Unidade Acadêmica no planejamento e acompanhamento das atividades mencionadas no inciso I, representando-os junto à Administração Central da UFAL, quando assim lhe for delegado;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

IV - organizar a oferta semestral de disciplinas para o seu respectivo Curso e, quando solicitado, para outros cursos, indicando os horários e apresentando sugestões a Diretoria do IGDEMA dos docentes responsáveis por ministrá-las;

V - organizar e manter atualizado o ementário das disciplinas ofertadas pelo curso, com os respectivos programas e cronogramas de aplicação;

- VI - manter atualizado o cadastro dos discentes regularmente matriculados no curso;
- VII - acompanhar o registro e o envio das notas obtidas pelos discentes no fim de cada período letivo;
- VIII - representar o Curso e o Colegiado junto à UFAL e à Comunidade externa em geral;
- IX - ser mediador das solicitações relacionadas ao seu respectivo curso que coordene junto às instâncias administrativas da UFAL;
- X - prestar informações sobre o curso;
- XI - divulgar, junto a professores e discentes, os eventos relacionados às suas atividades;
- XII - articular-se permanentemente com os docentes e discentes do curso;
- XIII - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD providências de interesse da Coordenação;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo discente;
- XV - apresentar ao Conselho do IGDEMA proposta de alteração deste Regimento, no que se refere ao seu âmbito de ação;
- XVI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do curso;
- XVII - analisar os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;
- XVIII - praticar outros atos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevante interesse, ao Coordenador do Curso cabe adotar providências “*Ad Referendum*” do Colegiado do Curso, submetendo-as ao Colegiado na primeira sessão subsequente.

SUBSEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. As Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” serão exercidas pelos seus Coordenadores e respectivos Vice-coordenadores conforme estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

Parágrafo Único. Os Coordenadores e respectivos Vice-coordenadores serão escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado do Curso ou Programa, e terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho desta Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 42. As competências dos Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” são aquelas previstas no Art. 18 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL, além de outras definidas no Regimento Interno de cada Curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” do IGDEMA.

Art. 43. O Coordenador e Vice-coordenador de Curso “*Lato Sensu*” ofertado pelo IGDEMA será indicado pelo Diretor dentre os docentes integrantes do colegiado do curso e referendado pelo Conselho do IGDEMA.

Art. 44. Respeitadas as determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP/UFAL, compete aos coordenadores de cada Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”:

- I - fomentar e supervisionar as atividades demandadas dos colegiados dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de conformidade com os seus respectivos projetos;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso;

- III - organizar a oferta de disciplinas do Curso;
- IV - organizar e manter atualizado o ementário das disciplinas ofertadas pelo curso, com os respectivos programas e cronogramas de aplicação;
- V - manter atualizado o cadastro dos discentes regularmente matriculados no curso;
- VI - acompanhar o registro e o envio das notas obtidas pelos discentes no final do Curso;
- VII - representar o Curso e o Colegiado junto à UFAL e à comunidade externa em geral;
- VIII - prestar informações sobre o curso;
- IX - divulgar, junto a professores e discentes, os eventos relacionados às suas atividades;
- X - articular-se permanentemente com os docentes e discentes do curso;
- XI - solicitar à Diretoria do IGDEMA providências de interesse da Coordenação;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo discente;
- XIII - elaborar o Relatório Final de Atividades do curso;
- XIV - analisar os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;
- XV - praticar outros atos no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art 45. A Coordenação de Pesquisa é dirigida por um docente e seu suplente, ambos com título de Doutor, indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica e referendados por seu Conselho, escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira do magistério lotados no IGDEMA.

§ 1º. O mandato do Coordenador de Pesquisa coincidirá com o de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º. O cargo de Coordenador de Pesquisa somente poderá ser exercido em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva (DE).

Art 46. São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I – fomentar e supervisionar as atividades de pesquisa da Unidade Acadêmica, formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação;

II – assessorar o Conselho e a Diretoria da Unidade Acadêmica no planejamento e acompanhamento das atividades de pesquisa, representando-os junto à Administração Superior da UFAL;

III – divulgar, junto a professores e discentes, os eventos relacionados as suas atividades;

IV – Coordenar e acompanhar os programas de Iniciação Científica (PIBIC), programas e cursos especiais de treinamentos, no interesse da pesquisa, da investigação científica e da ampliação de conhecimento entre os discentes da Unidade Acadêmica;

V – Promover a articulação com órgãos de fomento, objetivando a captação de recursos voltados ao apoio de atividades de pesquisa;

VI – Encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica o relatório anual das atividades de pesquisa desenvolvidas no IGDEMA;

VII – praticar outros atos no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 47. A Coordenação de Extensão é dirigida por Docentes (titular e suplente) que tenham a titulação mínima de Doutor, indicados pelo Diretor e referendados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira do magistério lotados no IGDEMA.

§ 1º. O mandato do Coordenador de Extensão coincidirá com o de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º. O cargo de Coordenador de Extensão somente poderá ser exercido em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva (DE).

Art. 48. As atividades de extensão, no âmbito do IGDEMA, serão desenvolvidas sob a forma de ações integradas no cumprimento de programas específicos ou de cursos e atividades de qualificação ou formação profissional, além da promoção de eventos, prestação de serviços, produção, publicação e outros definidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 49. Compete ao Conselho do IGDEMA definir os requisitos e normas de realização de cursos de Extensão e atividades de qualificação ou formação profissional nas modalidades capacitação, treinamento e atualização, que são expedidas pela Diretoria do IGDEMA.

§ 1º. As atividades de extensão devem relacionar-se a programas compatíveis com os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e com a Pesquisa.

§ 2º. Os discentes regularmente matriculados nos cursos do IGDEMA podem participar das ações de extensão, sempre orientados por um professor, podendo garantir créditos para integralização curricular, a critério do respectivo colegiado de curso.

Art. 50. Compete à Coordenação de Extensão:

I – Cuidar da gestão dos programas de extensão da Unidade Acadêmica, junto com seus coordenadores;

II – formular e desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, Projetos de Extensão, envolvendo os discentes dos Cursos da Unidade Acadêmica diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, incluindo a prestação de serviços comunitários;

III – organizar, periodicamente, cursos de extensão universitária abordando temas social e ambiental relacionados com o interesse da sociedade;

IV – avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos discentes dos Cursos da Unidade Acadêmica, comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico e propor critérios objetivos para a concessão de bolsas de extensão universitária;

V – supervisionar e acompanhar o Programa de Monitoria dos alunos do IGDEMA;

VI – assessorar o Conselho e a Diretoria da Unidade Acadêmica no planejamento e acompanhamento das atividades de monitoria, representando-os junto à Administração Superior da UFAL, quando assim lhe for delegado;

VII – formular e desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria Estudantil, Projetos de apoio ao estudante envolvendo alunos dos cursos do IGDEMA diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;

VIII – apoiar eventos de apoio aos estudantes do IGDEMA, dentro das possibilidades operacionais da Unidade Acadêmica;

IX – estimular a formação de Empresa Junior com articulação junto aos discentes dos cursos de graduação, conforme formatação de Regimento específico;

X – promover a articulação com órgãos de fomento, objetivando a captação de recursos

voltados ao apoio de atividade de extensão;

XI – encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica o relatório anual das atividades de extensão desenvolvidas no IGDEMA;

XI – praticar outros atos no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO V

DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 51. O Setor de Documentação é órgão de apoio acadêmico e científico da Unidade Acadêmica responsável pela conservação de livros, periódicos, cartas e mapas e documentos, digitais ou analógicos, resultantes de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses, e outros materiais afins pertencentes ao IGDEMA.

Art. 52. O Setor de Documentação do IGDEMA se constituirá em Núcleo de Apoio às Pesquisas Acadêmicas – NAPA, enquanto não dispuser de profissional habilitado para ser uma Biblioteca Setorial integrada ao Sistema de Bibliotecas, cabendo-lhe:

I – estabelecer diretrizes para a produção de serviços e produtos relacionados à função de disponibilizar informação técnico-científica, em articulação com a Diretoria da Unidade Acadêmica e a Biblioteca Central;

II – providenciar a aquisição, registro, guarda, catalogação e classificação de livros, revistas, periódicos, cartas, mapas e demais formas de armazenamento e difusão de informação;

III - acompanhar a produção e divulgação de informações pelo IGDEMA, providenciando a disseminação seletiva dos produtos de interesse;

IV – oferecer sistema de informação qualificado constituído pelo acervo bibliográfico, documental e de dados para uso de pesquisadores, estudantes e técnicos interessados por temas referentes à temática de sua competência, em conformidade com as normas definidas em sua política de atendimento;

V – exercer as demais atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 53. O Diretor do IGDEMA indicará o responsável pelo Setor de Documentação da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO VI

DOS LABORATÓRIOS SETORIAIS

Art. 54. O IGDEMA deverá apoiar, em seu âmbito, a criação e manutenção de Laboratórios Setoriais destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º. Os laboratórios setoriais constituem a infraestrutura para os projetos de sua competência, servindo para promover e desenvolver atividades no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º. Os laboratórios setoriais são definidos por ato do Conselho do IGDEMA, mediante projeto apresentado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação ou por Coordenadores de Grupos de Pesquisa institucionalizados;

§ 3º. As regras para a criação e funcionamento dos laboratórios serão definidas por meio de resolução do Conselho do IGDEMA;

Art. 55. Constituem os laboratórios setoriais do IGDEMA os laboratórios de Informatização do Ensino e os laboratórios de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º. Os Laboratórios de Informatização do Ensino são coordenados e supervisionados pela

Diretoria do IGDEMA;

§ 2º. Os Laboratórios de ensino, pesquisa e/ou extensão são representados por um Coordenador, designado por portaria da Diretoria do IGDEMA, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo anterior, cabendo-lhes:

I – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório, formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação;

II – divulgar, junto a professores e discentes, as atividades desenvolvidas no Laboratório;

III – zelar pela manutenção e melhoria do laboratório;

IV - criar e manter banco de dados destinado a registrar informações acerca dos laboratórios, tais como as especificidades de cada um, os equipamentos de que dispõem, as linhas de pesquisa a que se dedicam e o pessoal que neles atua;

V – encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica relatório anual das atividades desenvolvidas no Laboratório;

VI – apresentar o planejamento das atividades à Diretoria, bem como a necessidade de material de consumo ou equipamentos para o seu pleno funcionamento, com antecedência mínima de seis meses do início do ano letivo;

VII – praticar outros atos no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 56. Art. 40 Os órgãos de apoio administrativo têm como função prestar assessoramento em questões de natureza administrativa que envolvam interesse dos segmentos docente, discente e técnico administrativo, bem como os da comunidade externa que guardem relação com o IGDEMA.

Art. 57. São órgãos de apoio administrativo vinculados ao IGDEMA:

- I. Secretaria Administrativa;
- II. Secretarias de Cursos de Graduação;
- III. Secretarias de Cursos e Programas de Pós-graduação.

§ 1º. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, por proposta da Diretoria, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de apoio administrativo vinculados ao IGDEMA, respeitadas as normas vigentes;

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo da estrutura do IGDEMA terão suas atribuições normatizadas após a aprovação deste Regimento Interno;

§ 3º. A atuação dos órgãos de apoio é regulamentada por normas baixadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica, respeitadas as normas vigentes.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 58. Junto à Diretoria do IGDEMA funcionará a Secretaria Administrativa, tendo por finalidade dar apoio técnico-administrativo, cabendo-lhe planejar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal, material e patrimônio da Unidade Acadêmica.

§ 1º A Secretaria Administrativa será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 2º O(A) Secretário(a) Executivo(a) terá a função de superintender os serviços da Secretaria Administrativa, cumprindo-lhe desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e colaborar na execução das atividades de provisão de serviços, material de consumo e infra-estrutura para o funcionamento da Unidade Acadêmica;

II – planejar, coordenar e executar as atividades administrativas referentes a recursos de pessoal, incluindo servidores, monitores, estagiários e outros contratados que integrem equipes do IGDEMA;

III – assistir a Diretoria da Unidade Acadêmica na elaboração e execução do orçamento, bem como na reformulação orçamentária, a partir de propostas dos demais órgãos do IGDEMA;

IV – coordenar, executar e acompanhar os processos de compra/locação de bens e serviços, inclusive passagens e diárias;

V – coordenar e providenciar a abertura, tramitação e acompanhamento de processos;

VI – coordenar e prover a movimentação de documentos, materiais e recursos instrucionais;

VII – gerenciar a reserva, alocação e utilização das salas de aula, inclusive com a provisão de recursos instrucionais;

VIII – coordenar a realização do levantamento do Inventário de bens patrimoniais da Unidade Acadêmica;

IX – manter articulação dos órgãos setoriais que fazem parte do sistema administrativo da Unidade Acadêmica;

X - acompanhar e registrar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

XI - receber, registrar e distribuir a correspondência e demais papéis encaminhados para a Unidade Acadêmica;

XII - cuidar do registro e da expedição de toda a documentação produzida pela Diretoria no âmbito da Unidade Acadêmica;

XIII - supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Unidade Acadêmica;

XIV - zelar pelo tombamento, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes existentes na Unidade Acadêmica;

XV - cuidar do fornecimento e acompanhar o nível do estoque de materiais de consumo utilizados nos serviços da Unidade Acadêmica providenciando-lhes a reposição;

XVI - zelar pela guarda e conservação da documentação da Unidade Acadêmica;

XVII – controlar a liberação e a devolução dos instrumentos utilizados em aulas práticas;

XVIII - manter cadastro circunstanciado dos docentes;

XIX - coordenar e executar as atividades administrativas referentes às Coordenações de Pesquisa, de Extensão e de Monitoria e Apoio ao Estudante;

XX - secretariar as reuniões do Conselho do IGDEMA, lavrando-lhe as atas;

XXI - Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

XXII - exercer as demais atribuições compatíveis que lhes forem determinadas pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO II

DAS SECRETARIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 59. Junto às Coordenações dos Cursos de Graduação do IGDEMA, funcionará a Secretaria dos Cursos de Graduação, incumbida de dar suporte administrativo e acadêmico, e executar as funções atribuídas pelas Coordenações dos Cursos.

Art. 60. A Secretaria de Graduação será dirigida por um(a) Secretário(a) indicado pela Diretoria do IGDEMA.

Art. 61. Cabe ao Secretário de Graduação desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar e distribuir documentos encaminhados à Coordenação de Graduação;
- II - assessorar a Coordenação do Curso de Graduação em matéria de sua competência;
- III - participar do planejamento da oferta acadêmica;
- IV - participar do planejamento e realização da matrícula dos discentes de graduação;
- V - zelar pela guarda e conservação da documentação da Coordenação de Graduação;
- VI - preparar e encaminhar ao órgão competente a relação dos prováveis concluintes e sua parte flexível;
- VII - fazer atendimento ao público e ao corpo docente e discente dos Cursos de Graduação;
- VIII - Organizar o arquivo dos programas das disciplinas ofertadas pelos Cursos de Graduação da Unidade Acadêmica;
- IX - manter sob guarda os conteúdos programáticos dos Cursos de Graduação;
- X - providenciar a reposição de material de consumo;
- XI - digitar documentos da Coordenação de Graduação;
- XII - manter sob guarda as pastas dos discentes matriculados;
- XIII - planejar atividades técnicas para o bom desempenho das atividades pedagógicas;
- XIV - participar das discussões e do planejamento técnico-pedagógico;
- XV - fazer levantamento de pesquisa sobre discentes desligados, bloqueados e transferidos;
- XVI - secretariar as reuniões dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IGDEMA, lavrando-lhe as atas;
- XVII - Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Colegiados de Cursos;
- XVIII - exercer as demais atribuições compatíveis que lhes forem determinadas pela Diretoria e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação.

SUBSEÇÃO III

DAS SECRETARIAS DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62. Junto às Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação do IGDEMA (*“Lato Sensu”* e *“Stricto Sensu”*), funcionarão as respectivas Secretarias dos Cursos de Pós-Graduação, incumbidas de dar suporte administrativo e acadêmico, e executar as funções atribuídas pelas Coordenações de Cursos.

Art. 63. As Secretarias de Pós-Graduação (*“Lato Sensu”* e *“Stricto Sensu”*) serão dirigidas por Secretários(as) indicados pela Diretoria do IGDEMA.

Art. 64. Cabe aos Secretários de Pós-Graduação (*“Lato Sensu”* e *“Stricto Sensu”*) desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar e distribuir documentos encaminhados às Coordenações de Pós-Graduação *“Lato Sensu”* e *“Stricto Sensu”*, respectivamente;
- II - assessorar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *“Stricto Sensu”* e dos cursos de Pós-Graduação *“Lato Sensu”*, respectivamente, em matéria de sua competência;
- III - zelar pela guarda e conservação da documentação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *“Stricto Sensu”* e dos cursos de Pós-Graduação *“Lato Sensu”*, respectivamente;
- IV - fazer atendimento ao público e ao corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação *“Stricto Sensu”* e dos cursos de Pós-Graduação *“Lato Sensu”*, respectivamente;

- V - registrar e entregar aos professores as pagelas e cadernetas;
- VI - manter sob guarda os conteúdos programáticos dos Cursos de Pós-Graduação;
- VII - Organizar o arquivo dos programas das disciplinas ofertadas pelos Cursos de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica;
- VIII - providenciar a reposição de material de consumo;
- IX - digitar documentos da Coordenação do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e dos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, respectivamente;
- X - manter sob guarda as pastas dos discentes matriculados;
- XI - planejar atividades técnicas para o bom desempenho das atividades pedagógicas;
- XII - participar das discussões do planejamento administrativo e técnico-pedagógico do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e dos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, respectivamente;
- XIII - realizar matrícula dos discentes dos respectivos cursos de Pós-Graduação;
- XIV - fazer levantamento de pesquisa sobre situação dos discentes dos respectivos cursos de Pós-Graduação;
- XV - secretariar as reuniões dos Colegiados dos respectivos Cursos de Pós-Graduação do IGDEMA, lavrando-lhe as atas;
- XVI - Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos respectivos Colegiados de Cursos;
- XVII - exercer as demais atribuições compatíveis que lhes forem determinadas pela Diretoria e pelas respectivas Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE DO IGDEMA

Art. 65. A Comunidade do IGDEMA é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 66. O pessoal Docente e o pessoal Técnico-administrativo serão lotados na Unidade Acadêmica, cabendo à Diretoria implementar todos os procedimentos relativos à sua vida funcional.

Art. 67. Integram o Corpo Docente os professores em efetivo exercício no IGDEMA.

§ 1º. O IGDEMA manterá plano de desenvolvimento do pessoal Docente, através do cumprimento de programas permanentes, em consonância com as normas gerais da UFAL.

§ 2º. Os professores apresentarão à Diretoria os respectivos relatórios anuais de atividades, bem como os planos de trabalho para o período subsequente, para apreciação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes.

Art. 68. O Corpo Discente do IGDEMA é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica.

Art. 69. O Corpo Técnico-Administrativo do IGDEMA é constituído por todos os servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica.

§ 1º. Compete à Diretoria distribuir os servidores lotados no IGDEMA, pelos diversos órgãos que compõem sua estrutura interna.

§ 2º. O IGDEMA manterá, em coordenação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

– PROGEP, plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, por meio de programas permanentes destinados a promover a sua capacitação.

§ 3º. Os processos de avaliação de desempenho do pessoal Técnico-administrativo e Docente do IGDEMA serão conduzidos pela Diretoria da Unidade Acadêmica, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 70. Os cargos e funções exercidos pelo pessoal do IGDEMA, bem como suas atribuições, estão regulamentadas no plano de cargos e salários da UFAL, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 71. O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do IGDEMA é o definido no anexo único a este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 72. O processo de seleção e admissão do pessoal do IGDEMA faz-se de acordo com normas adotadas pela UFAL e em obediência aos dispositivos legais vigentes, respeitando, no que couber, as condições gerais explicitadas neste Regimento Interno.

Art. 73. Consultas à comunidade acadêmica do IGDEMA serão procedidas para:

- I – escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- II – composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III – composição dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

§ 1º Na hipótese do inciso I, a consulta deverá ser convocada pela Diretoria do IGDEMA até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 2º No caso dos incisos II e III, a convocação será feita pela Diretoria da Unidade Acadêmica com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos membros dos Colegiados.

Art. 74. No caso de vacância dos cargos de Diretor e/ou Vice-Diretor, proceder-se-á conforme §§ 3º e 4º do Art. 31 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 75. O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha de candidatos à Diretoria do IGDEMA obedecerá às diretrizes emanadas pelo Conselho Universitário, sendo coordenado por COMISSÃO ESPECIAL indicada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e designada pela sua Diretoria.

Art. 76. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, nomear a COMISSÃO ELEITORAL INTERNA, composta de Professores, Técnicos-administrativos e por Representantes Estudantis dos Cursos de Graduação para conduzir o processo eleitoral visando a escolha dos membros dos respectivos Colegiados.

§ 1º. Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores, conforme listagem nominal específica:

- I – os integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício da função docente, nos respectivos Cursos de Graduação do IGDEMA;

II – os integrantes do corpo Técnico-administrativo, em efetivo exercício da função, nos respectivos Cursos de Graduação;

III – os discentes regularmente matriculados nos Cursos, objeto da eleição.

§ 2º. Os docentes efetivos lotados em outras Unidades Acadêmicas, mas que ministrem aulas nos Cursos de Graduação em Geografia Bacharelado e Geografia Licenciatura poderão somente votar e serem votados para composição do Colegiado do Curso ao qual estejam vinculados, sendo-lhes vetado o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º. Participarão do processo de escolha dos membros do Colegiado, na condição de candidatos, todos os docentes efetivos e em exercício da função docente no respectivo Curso objeto da eleição

§ 4º. Os professores substitutos não poderão ser candidatos.

Art. 77. O voto será individual, secreto e facultativo em qualquer processo de consulta à comunidade acadêmica do IGDEMA.

Art. 78. Compete às comissões propor o processo eleitoral, as condições de apuração e disposição dos resultados para o Conselho da Unidade Acadêmica apreciar e homologar.

Art. 79. O Conselho de Pós-Graduação do IGDEMA escolherá os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 80. Os casos omissos referentes aos processos de consulta serão resolvidos pelo Conselho do IGDEMA.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O patrimônio do IGDEMA, constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos, direitos, fundos especiais, recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários, doações e legados, será administrado pela Unidade Acadêmica conforme normas emanadas pela UFAL, e conforme dispuser no seu Regimento Interno.

Art. 82. É dever da comunidade universitária zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Unidade Acadêmica.

Art. 83. O resultado líquido gerado, no âmbito do IGDEMA, mediante a exploração de seu patrimônio disponível e o emprego dos meios de que disponha, será aplicado em atividades ligadas às finalidades da Unidade Acadêmica.

§ 1º. O controle da utilização dos recursos será levado a efeito de aprovação pelo Conselho do IGDEMA, observados os objetivos estabelecidos nos planos, programas e projetos de aplicação.

§ 2º. O Diretor encaminhará ao Conselho do IGDEMA as demonstrações financeiras dos recursos para aprovação.

Art. 84. O Conselho do IGDEMA, sob a coordenação do Vice-Diretor do IGDEMA, participará do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do IGDEMA, os órgãos de sua estrutura interna remeterão à Diretoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminadas e justificadas, segundo as diretrizes e normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 85. A aquisição de bens e valores pela Unidade Acadêmica depende de prévia autorização da UFAL, na qualidade de ordenador de despesa, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo único. A alienação e oneração de bens, bem como a aceitação de legados e doações à Unidade Acadêmica, dependem de prévia autorização de seu Conselho e com a chancela da Universidade.

Art. 86. O IGDEMA pelas suas características potenciais de prestador de serviços, nos termos do Artigo 85 deste Regimento Interno, poderá captar recursos financeiros para fazer frente a:

- I - despesa de projetos;
- II - aquisição de equipamentos;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - despesas com pessoal.

Art. 87. Os recursos captados serão administrados pelo Diretor do IGDEMA ouvido o coordenador da fonte de captação.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 88. O IGDEMA procederá, de modo permanente e contínuo, ao planejamento institucional e aos meios necessários para a execução e a avaliação das atividades acadêmicas e administrativas em consonância com as deliberações do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.

Parágrafo Único – As atividades de planejamento serão objeto do Conselho da Unidade Acadêmica com a co-responsabilidade de todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional.

Art. 89. O planejamento terá como fundamento os seguintes princípios:

- I - reflexão crítica sobre o trabalho;
- II - cultivo do sentimento de pertencimento;
- III - planejamento como prática educativa, que ensina e orienta o trabalho;
- IV - apropriação, tratamento e emprego do conjunto de informações e ações que formam o trabalho;
- V - organização e otimização de recursos de toda natureza: humanos, materiais, financeiros, estruturais, ambientais, informacionais e tecnológicos;
- VI - ampliação do diálogo entre as pessoas, negociação de estratégias e recursos, fortalecimento de alianças e parcerias internas e externas.

Art. 90. Haverá, no IGDEMA, uma Comissão de Auto Avaliação (CAA), incumbida da Coordenação Central das atividades de avaliação, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA/UFAL, pelo Conselho Universitário (CONSUNI), pela CONAES e pelos modelos de avaliação implantados na UFAL.

Art. 91. A CAA será constituída por integrantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-administrativo do IGDEMA, mantendo a proporcionalidade de 2:1:1, respectivamente.

§ 1º. Compete ao Conselho do IGDEMA a normatização do processo de escolha dos membros da CAA.

§ 2º. Os membros das CAA serão designados pelo Reitor por meio de portaria.

Art. 92. A CAA, em suas ações, será norteadas pelos seguintes princípios:

- I. preservação da autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica, necessária ao cumprimento de sua missão;
- II. compromisso com a garantia da fidedignidade das informações coletadas, no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos que integram a UFAL;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação como caminho para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;

VI. garantia e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

Art. 93. A CAA define como objetivos:

I - coordenar os procedimentos de construção, sistematização, implantação e implementação da auto-avaliação no âmbito do IGDEMA;

II - promover uma cultura avaliativa no âmbito da UFAL;

III - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 94. As atribuições da CAA são aquelas relacionadas no Artigo 13 da Resolução Nº 52/2013-CONSUNI/UFAL, de 05 de agosto de 2013.

CAPÍTULO VIII

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Das decisões adotadas pelos órgãos que compõem o IGDEMA cabe reconsideração desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos contados da data da publicação do ato impugnado ou, não havendo publicação, da data da ciência pelo interessado.

§ 1º. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Não admitida a reconsideração, terá o interessado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade imediatamente superior.

§ 3º. São cabíveis os seguintes recursos:

I – contra atos praticados pelo Diretor ou Vice-Diretor, cabe recurso ao Conselho do IGDEMA;

II – contra atos praticados pelos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão ao Diretor do IGDEMA;

III – contra atos praticados pelo Conselho do IGDEMA, ao Conselho Universitário - CONSUNI;

IV – contra atos praticados pelos Coordenadores de Curso de Graduação e de Curso de Pós-Graduação, ao Colegiado do respectivo Curso;

V – contra atos praticados pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, ao Conselho do IGDEMA;

VI – contra atos praticados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, ao Conselho do IGDEMA.

§ 4º. Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, porém, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, o relator poderá dar efeito suspensivo, submetendo a decisão à homologação do órgão competente para julgá-lo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O IGDEMA reconhece o Centro Acadêmico de Geografia – CAGEO/UFAL como associação de discentes, constituída de acordo com os ordenamentos básicos da UFAL.

Parágrafo único. O reconhecimento de outras associações requer aprovação pelo Conselho do IGDEMA.

Art. 97. Os órgãos da estrutura do IGDEMA que disponham de regimento ou regulamento próprio, promoverão a adaptação deles às normas postas neste Regimento Interno, submetendo-os à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A providência referida neste artigo deverá ser adotada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação deste Regimento Interno pelo CONSUNI.

Art. 98. Excluída a hipótese de exigência legal, este Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de alteração regimental aprovada em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Art. 24, inciso II, do Regimento Geral da UFAL.

Art. 99. Este Regimento Interno, mediante proposta do Conselho do IGDEMA, poderá ser revisado após o decurso de 02 (dois) anos de sua vigência.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho do IGDEMA.

Art. 101. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.

(Regimento aprovado conforme Resolução nº 09/2016-CONSUNI/UFAL, de 07/03/2016)

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Art. 73)

Cargo/Função	Símbolo	Quantitativo Previsto	Quantitativo Existente	Carência
Diretor	CD-3	1	1	0
Vice-Diretor	FG-1	1	1	0
Coordenação de Graduação	FCC-1	3	2	1
Coordenador de Pós-graduação	FCC-1	1	0	1
Coordenador de Pesquisa	FG-1	1	0	1
Coordenador de Extensão	FG-1	1	0	1
Coordenador de Monitoria e Apoio ao Estudante	FG-1	1	0	1
Secretário Executivo da U.A.	FG-2	1	0	1
Secretário de Coordenação de Curso	FG-3	4	0	4